



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL  
MATÉRIA:



- Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026; nº 03/2026; 04/2026

### AUTORES:

- Vereador Professor Eryck Dieb (PDLs nº 02/2026 e nº 03/2026)
- Vereadora Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca (PDL nº 04/2026)

### EMENTAS:

- **PDL nº 02/2026** – Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE ao Senhor **Vladyson Viana**, e dá outras providências.
- **PDL nº 03/2026** – Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE ao Senhor **Erilson Pereira Texeira**, e dá outras providências.
- **PDL nº 04/2026** – Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE à Senhora **Marynela Mango Có**, e dá outras providências.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A presente Comissão reuniu-se para apreciação conjunta dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 04/2026**, por versarem sobre matéria idêntica – concessão de Título de Cidadão Honorário, nos termos da Lei Municipal nº 586/2022.

### 1 -RELATÓRIO DAS PROPOSIÇÕES

Os projetos encontram-se devidamente instruídos com:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

- *Justificativa fundamentada;*
- *Biografia circunstanciada dos homenageados;*
- *Anuência formal dos indicados;*
- *Observância dos limites legais por legislatura;*
- *Atendimento às exigências da Lei Municipal nº 586/2022.*

**2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Conforme a Lei Municipal nº 586/2022, os títulos honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara são:*

- ***Título de Cidadão Honorário*** – *destinado a pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e relevante contribuição à cidade ou à humanidade;*
- ***Título de Cidadão Benemérito*** – *destinado a pessoas naturais de Pindoretama, observados os mesmos critérios de mérito e conduta.*

*As três proposições enquadram-se na modalidade de **Título de Cidadão Honorário**, estando em conformidade com os critérios legais.*

**3 - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

*Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete exclusivamente ao Poder Legislativo conceder títulos honoríficos e distinções a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.*

*Trata-se de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, formalizada por meio de Decreto Legislativo, independentemente de sanção do Prefeito.*

**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**4 -NATUREZA DA MATÉRIA**

*A concessão de título honorífico configura ato político de reconhecimento e homenagem, de caráter simbólico e institucional.*

*Não gera obrigação administrativa ao Poder Executivo nem impacto financeiro relevante, limitando-se às dotações orçamentárias destinadas às solenidades oficiais.*

**5 -REQUISITOS FORMAIS OBSERVADOS**

*Verifica-se nas três proposições:*

- *Iniciativa parlamentar legítima;*
- *Atendimento ao quórum exigido;*
- *Apresentação de biografia circunstanciada;*
- *Anuência formal dos homenageados;*
- *Conformidade com os critérios da Lei nº 586/2022;*
- *Observância da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.*

*Não há vícios formais ou materiais.*

**6 -CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE**

*As proposições encontram-se em plena conformidade com:*

- *A Constituição Federal;*
- *A Lei Orgânica do Município;*
- *O Regimento Interno da Câmara Municipal;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

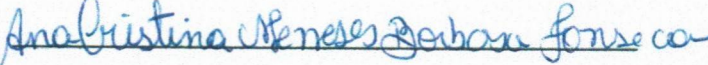
- A Lei Municipal nº 586/2022.

*Não se identificam óbices jurídicos à sua tramitação.*

**VOTO DA RELATORA**

Passou-se ao voto do relatora,   
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

*Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:*

a Presidente da Comissão   
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

*Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.*

e o membro   
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

*Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.*

**DECISÃO DA COMISSÃO**

*Após análise conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nº 02/2026 e nº 03/2026, ambos de autoria do Vereador **Professor Eryck Dieb**, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026, de autoria da Vereadora **Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca**, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que as proposições, que concedem o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE aos Senhores **Vladyson Viana**, **Erilson Pereira Texeira** e à Senhora*

Página 4 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**Marynela Mango Có**, respectivamente, atendem integralmente aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos para a concessão de honorarias no âmbito do Município.

Verificou-se que:

- A matéria é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal;
- A iniciativa parlamentar é legítima;
- Foram observadas as exigências previstas na Lei Municipal nº 586/2022;
- As proposições estão devidamente instruídas com biografia circunstanciada e anuência formal dos homenageados;
- Não há vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade;
- A matéria possui natureza exclusivamente honorífica, não gerando impacto financeiro relevante nem obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 04/2026, recomendando seu regular prosseguimento até a apreciação e deliberação final pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama.

**Pindoretama/Ce 26 de Fevereiro de 2026**

Página 5 de 5